

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

OA /2011 EMENDA Nº

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões

Ao Projeto de Lei nº 105/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do

Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências."

O parágrafo 3º do artigo 1º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio doença conferido pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social."

Justificativa

Considerando que o servidor afastado por auxílio doença, tem em sua vida momento de desestima e impossibilidade de auferir recursos de outras fontes, não é justo que o benefício do vale alimentação não seja extendido aos servidores doentes conferidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Sala das Sessões, 25/de julho de 2011.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

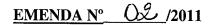
ereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de 07 de 1

Ao Projeto de Lei nº 105/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do

Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências."

O artigo 5º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/1997, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Justificativa

Considerando o protocolado na secretaria da Câmara pelo Sindicato dos Servidores Municipais, requerendo que o benefício de reajuste do vale alimentação seja retroativo ao mês de junho/2011, justificando o pleito com a juntada de documento da Prefeitura Municipal, datado de 12 de maio de 2011, subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal, onde é extraída a informação de que o Alcaíde "estaria enviando Projeto de Lei reajustando o Vale Alimentação a vigorar a partir de 1º de junho"

II J la M-.

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNÇÃ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando ainda, que pela informação contida no aludido documento presume-se que naquela oportunidade já fora realizado estudos e verificada a existência de dotação orçamentária para atender o reajuste a partir de junho/2011, sem prejuízo ao erário.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente emenda para que o benefício do reajuste do vale alimentação seja retroativo ao mês de <u>junho/2011</u>, conforme exposado no documento enviado pela Prefeitura Municipal ao Sindicato, cuja cópia é apensada na presente emenda.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011. Antonio Carlos Buent Gonçalves Vereador Vøreador Hilderaldo Luiz Sumaio Vereador Wekeador Leonardo rancisco Sampaio de Souza Filho Furlan Vereador Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa Iosé Barreiros $ec{ec{ec{V}}}$ Vereador Veneador berto Bruno Wallace Anahi Freitas Bruno Vereador Vereador



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARA

CNPJ 51.418.952/0001-60

E-mail: sindpir@ig.com.br

dispose con 1

a 1.5 Adaeco, 564 - Fone/Fax: **(19) 3561-8353 - CEP 1363**0 (1.0)



Pirassununga, 22 de julho de 2.011

Ofício 013 / 2011.

Assunto: Vale Alimentação

<u>Ilustríssimo Senhor</u>

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 51.418.952/0001-60, com sede na Rua capitão Maneco 564, centro Pirassununga/SP, neste ato representado por seu presidente Sr. JOAQUIM DONIZETTI GODOY LEME, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 123.432.798-88, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer e expor o quanto segue:

Tomamos conhecimento de que o projeto de lei que visa reajustar o vale alimentação será enviado a esta Casa para ser analisado e votado nesta segunda-feira, 25, para vigorar a partir de 1° de julho.

Porém, requeremos ao ilustríssimo Presidente desta Casa, que estude a possibilidade de emendar o referido projeto para que o mesmo possa retroagir e vigorar a partir de 1º de junho, como previsto anteriormente conforme documento em anexo.

Agradecemos desde já, externando nossas estimas e

considerações.

paquim donizetti godoy leme

Presidente

Ilustríssimo Senhor

WALLACE A. DE FREITAS BRUNO

Presidente da Câmara Municipal de Pirasssununga.SP

Nesta



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, 12 de maio de 2011.

Senhor Presidente

Segue abaixo os índices que serão aplicados no salário do servidor e no vale alimentação.

REAJSTE SALARIAL

Estaremos enviando à Câmara Municipal de Pirassununga, Projeto de Lei que concede aumento Salarial aos Servidores Municipais e Servidores do SAEP na ordem de 7% (sete por cento) a partir de 1° de Maio

VALE ALIMENTAÇÃO

Estamos realizando estudo e estaremos enviando nos próximos dias à Cama Municipal, Projeto de Lei reajustando o Vale Alimentação a vigorar a partir de 1º de Junho.

Aplicando-se o índice de 7% o Vale passará para R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Porém é nossa idéia fazer como acontece em outros municípios e na esfera da União e do Estado em que o servidor recebe o benefício se não faltar do serviço. A idéia é elevar o valor para R\$ 210,00, o que significa um aumento de 16,67%.

DATA BASE

Também será enviado Projeto/de Lei fixando a "DATA BASE" para reajuste dos salários dos servidores para o mês de maio.

Esperamos, diante/de toda dificuldade que enfrentamos, ter atendido em parte as reivindicações dos servidores municipais

> ADEMIR ALVES LINDO Prefeito Municipal

ILMO. SR.

JOAQUIM DONIZETTI GODOY LEME

Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.s



<u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4046</u> PROJETO DE LEI Nº 105/2011

"Dispõe sobre a concessão de valealimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

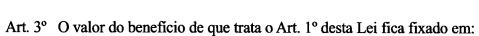
- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder valealimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.
- § 1º O beneficio de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.
- § 2º O beneficio não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
- § 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio doença conferido pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.
- § 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.
- § 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.
- Art. 2º O beneficio será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.s



I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

- § 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do beneficio previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.
- § 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis n°s 2.809/1997, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>PROJETO DE LEI Nº 105 3011 </u>

"Dispõe sobre a concessão de valealimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder valealimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.
- § 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.
- § 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
- § 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade ou acidente de trabalho.
- § 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.
- § 5° Os servidores admitidos após o 1° dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.
- Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° O valor do benefício de que trata o Art. 1° desta Lei fica

em:

I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e, / II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem

ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

- § 1° Considera-se assiduidade, para fins da concessão do beneficio previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.
- § 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2011.

Pirassununga, 22 de julho de 2011.

ADEMIR MYES LINDO -Preinto Municipal



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal visa autorizar concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e da Autarquia Municipal – SAEP.

Lembramos que o beneficio foi instituído como cesta básica em 1997 sendo substituído por vale-alimentação em 2002 e vem sendo fornecido a todos os servidores, sendo um auxílio importantíssimo para tais profissionais.

A alteração proposta é no sentido de incentivar a assiduidade no trabalho oferecendo benefício no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); e ao servidores que não forem assíduos a garantia de benefício que já vinha sendo fornecido que com reajuste de 7% (sete por cento) passará a ser de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

As alterações feitas foram sugeridas pelos técnicos do Tribunal de Contas quando de auditoria nas contas do Executivo no presente exercício.

Que o objetivo é sempre buscar a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

Que os novos valores deverão favorecer os servidores a partir do próximo pagamento, portanto a Lei retroagirá seus efeitos a 1º de julho de 2011, motivo este esperamos seja aprovado em regime de urgência.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de julho de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/2011, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

Jŏsė Barreiros

Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÆ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 105/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 2 5 JUL 201'

Nafal Furlan Presidente

Otacilio José Barreiros Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Sala das Sesspes

<u>REQUERIMENTO</u>

Nº 160/3014

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 105/2011, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Vereador

-Cmp/asdba.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011 -



"Dispõe sobre a concessão de valealimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências"...

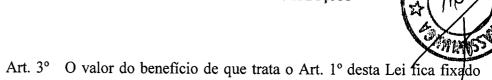
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder valealimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.
- § 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.
- § 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
- § 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social.
- § 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.
- § 5° Os servidores admitidos após o 1° dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.
- Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



em:

I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do beneficio previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de jumbo de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011

ADENIIR ALVES LINDO -Prejeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzopg/.

Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*

LEI Nº 4.129, DE 20 DE JULHO DE 2011

"Denomina de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVÀ E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

1º Fica denominada de "PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA", localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernárdez e Geraldo Goze, loteamento

Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*

LEI Nº 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de vale- alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências".....

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o

mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência

e o interesse público.

§ 3° Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trab período relativo ao gozo de férias.

§ 5º Os servidores admitidos após o ºº dia do mês anterior à concessão do benefició. Tarão justo ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou

outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do beneficio ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º

desta Lei fica fixado em:

I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os

servidores assíduos; e,

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do beneficio previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados. anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislátivo e da Autarquia. vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.

Ademir Aives Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*

LEI Nº 4.120, DE 20 DE JUNHO DE 2011

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Municipio para exercício de 2012 e dá outras .providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29:640

Impressão: C. H. LACERDA SOARES ME CNPJ 04.615.408/0001-29



(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.809/97 -



"Dispõe sobre concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais da Prefeitura e do SAEP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - A partir do mês de MAIO de 1.997, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, que a desejarem, uma cesta básica contendo gêneros alimentí-'cios de primeira necessidade, observados os dispositivos da presente Lei.

Artigo 20) - O benefício de que trata o Artigo anterior, será concedido aos servidores que não tenham so frido penalidades administrativas e aos que não tenham registrado faltas injustificadas ao serviço, durante o mês, e me-' diante o desconto em seus vencimentos, de 20% (vinte por cento) do valor do custo da cesta básica para aqueles enquadra-' dos até a Referência Inicial 39.

§ 10) - Os servidores enquadrados a partir da Referência Inicial 40, farão jus à concessão da cesta básica' mediante o desconto em seus vencimentos de 50% (cincoenta ' por cento) do valor do custo da cesta.

\$ 20) - Os critérios descritos neste artigo e seu \$ 10 no que se refere a referência inicial, serão observa dos os valores equivalentes e correspondentes aos salários dos servidores horistas.



 $\overline{}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



\$ 30) - A Referência Inicial e Valores referidos nesta lei para efeito da concessão e câlculo do beneficio são os constantes dos Anexos da Lei 1.695, de 25 de março de 1986 com modificações posteriores e Lei 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores para os servidores da Prefeitura e Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986 com alterações posteriores para os servidores do SAEP.

Artigo 30) - Os servidores públicos munici-' pais que não se enquadrarem no disposto no Artigo anterior , no que se referem às faltas injustificadas, poderão se valer do benefício de que trata o Artigo 10, mediante as seguintes condições:

I - Para aqueles enquadrados até a Ref. Inicial 39:

a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 50% (cincoenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

b) ~ Servidor com 02 (duas) faltas injus tificadas ao serviço, durante o mês: pagará 80% (oitenta por cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) fa $\underline{1}$ tas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá dire \underline{i} to à cesta básica.

II - Para aqueles enquadrados a partir da Ref.
Inicial 40:

a) - Servidor com 01 (uma) falta injustificada ao serviço, durante o mês: pagará 80% (citenta por 'cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

· 3 -



b) - Servidor com 02 (duas) faltas injus tificadas ao serviço, durante o mês: pagará 100% (cem por 'cento) do valor do custo da cesta, descontado em folha de pagamento;

c) - Servidor com mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, durante o mês: não terá direito à cesta básica.

Artigo 40) - Para fins de obtenção do benefício da presente Lei, os servidores municipais que por moti-vos justificados faltarem ao serviço, deverão comunicar, por escrito, no primeiro dia de retorno ao trabalho, os motivos da falta à Secretaria Municipal respectiva, a qual deverá en caminhar o documento à Seção de Recursos Humanos.

Altigo 50) - Os servidores municipais que es tiverem afastados pelo INSS, por motivo de licença-médica ou acidente de trabalho, terão direito ao recebimento de uma 'cesta básica, mensalmente, sem pagamento de qualquer valor 'sobre o custo da cesta.

Artigo 60) - O benefício de que trata a presente Lei, poderá ser suspenso em determinado mês, por decisão do Prefeito Municipal, desde que os recursos financeiros de custeio comprometam outras despesas comprovadamente de 'maior relevância e no estrito interesse da Administração Pública.

Artigo 70) - Os casos não previstos na pre-'sente Lei, poderão se necessário, ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

A



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 8º) - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores ativos da Câmara Municipal, observada a referência inicial e respectivos valores descritos nos Anexos da Lei nº 2.805, de 01 de Abril de 1997 para efeito da concessão e cálculo do benefício.

Artigo 99) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamen tárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a su' plementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.145/91, de 13 de março de '1.991.

Pirassununga, 18 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.



Estado de São PauloSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.085/2001 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica acrescido no Artigo 1° da Lei n° 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

THAIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.



)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIINISTRAÇÃO



- <u>LEI Nº 3.147/2002</u> -

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, que trata a Lei n° 2.809/97, de 18 de abril de 1997.
- § 1° O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.
- Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.
- § 3° O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
- § 4° O valor do beneficio será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.
- Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.
- Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.

O CARLOS SUNDFELD -Frefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supi

ENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005</u> -

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A	Art. 1° Fica acrescido o parágrafo 5° ao artigo 1° da Lei n° 3.147, de 5 de
dezembro de 2002, co	om a seguinte redação:
6	'Art. 1°

•••••	
.	§ 5° O benefício será fornecido por empresa especializada através de
cartão eletrônico, m	agnético ou outros oriundos de tecnologia similar." (AC)
1	Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
os Artigos 2º e 3º da	Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.
	Pirassununga, 25 de maio de 2005.
	\mathcal{M}
	- ADEMIR ALVES LINDO -
	Prefetto Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

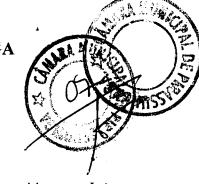
thzop/.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>– LEI N° 3.970, DE 9 DE JUNHO DE 2010</u> –



"Visa acrescentar dispositivos na Lei nº 3,147, de 5 de dezembro de 2002"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3°, da Lei n° 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para fornecimento do "vale-alimentação" previsto na presente Lei e até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.

-ADEMIK ALVES LINDO -Prefeijo Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGELIJIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.